

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI N° 4.560, DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Espigão do Oeste, no Estado de Rondônia.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado **PINTO ITAMARATY**

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em exame, de autoria do ilustre Senador Expedito Júnior objetiva autorizar o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Espigão do Oeste, no Estado de Rondônia. Em seu projeto, o autor da proposta estabelece as condições para que a referida instituição possa ser efetivada na prática a partir da aprovação da norma.

Cabe à Comissão de Educação e Cultura examinar o mérito educacional da matéria, para o qual fomos designados relator. O projeto não recebeu emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O autor da matéria argumenta que o Município de Espigão do Oeste, no Estado de Rondônia, é, na verdade, uma “capital regional” com uma grande área de influência. Destaca, ainda, que a população

vem crescendo muito, decorrência de um intenso fluxo migratório, cujo projeto de vida é “empreender atividades agropecuárias, sobretudo em razão do preço ainda módico das terras agricultáveis”. Nesse contexto de expansão econômica, a região sente falta de mão-de-obra qualificada para atender à demanda dos setores primário, secundário e terciário.

O Ministério da Educação (MEC) tem se mostrado sensível a necessidade de elevar a escolaridade da população e, simultaneamente, oferecer formação profissional qualificada para ampliar as chances de ingresso e permanência no mercado de trabalho cada vez mais competitivo. Prova disso é a expansão da rede federal de educação profissional e a criação da figura dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, os IFET's.

O projeto de lei em pauta, que objetiva à criação da Escola Técnica Federal de Espigão do Oeste, no Estado de Rondônia, cumpre um dos principais critérios apresentados pelo MEC para a criação de novas instituições, qual seja o de fortalecer os arranjos produtivos locais.

Não obstante, esta Comissão, ao apreciar matérias dessa natureza, tem se pautado pelo que consta de sua Súmula nº 1, de 2001, de Recomendação aos Relatores, revalidada em 2007, na qual se lê:

“Por implicar a criação de órgãos públicos, e, obviamente, em cargos, funções e empregos, além de acarretar aumento de despesa, a iniciativa legislativa da criação de escolas, em qualquer nível ou modalidade de ensino, é privativa do Poder Executivo. (Ver art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal).

Projetos de Lei desse teor são meramente autorizativos e, portanto, inócuos, pois não geram nem direitos nem obrigações.

(...)

Portanto, o Parecer do Relator de um PL que vise à criação de escola pública, em qualquer nível ou modalidade de ensino, deverá concluir pela rejeição da proposta.

A criação de escolas deve ser sugerida na proposição do tipo INDICAÇÃO, a ser encaminhada ao Poder Executivo. (Ver RI/CD, art. 113)."

Face ao exposto e ressalvando-se as nobres intenções do Autor da matéria, votamos pela rejeição do projeto de lei nº 4.560, de 2008, ao mesmo tempo em que, considerando a pertinência e a relevância do objeto da proposição, proponho o encaminhamento da Indicação anexa ao Ministério da Educação.

Sala da Comissão, em _____ de abril de 2009.

Deputado **PINTO ITAMARATY**
Relator

REQUERIMENTO
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à criação da Escola Técnica Federal de Espigão do Oeste, no Estado de Rondônia.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, sugerindo a criação da Escola Técnica Federal de Espigão do Oeste, no Estado de Rondônia

Sala das Sessões, em de abril de 2009.

Deputado **PINTO ITAMARATY**
Relator

INDICAÇÃO Nº , DE 2009
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Sugere a criação da Escola Técnica Federal de Espigão do Oeste, no Estado de Rondônia.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação:

A Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados apreciou, em sua reunião do dia de..... de 2009, o projeto de lei nº 4.560, de 2008, de autoria do Senhor Senador Expedito Júnior, que autorizava o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Espigão do Oeste, no Estado de Rondônia.

Em função de sua Súmula nº 1, de 2001, de Recomendação aos Relatores, a Comissão deliberou pela rejeição do projeto, não por falta de mérito de conteúdo, mas pela inadequação formal de sua apresentação como projeto de lei.

A consistente justificativa do referido projeto fez com que esta Comissão deliberasse pelo encaminhamento da presente Indicação a Vossa Excelência, a fim de sugerir sua inserção nos planos de expansão da rede federal de educação profissional.

Os objetivos do PL nº 4.560, de 2008, estão expostos na justificativa apresentada pelo seu autor, onde se lê:

“O Município de Espigão do Oeste, no Estado de Rondônia, possui uma área de 4.900 Km2, e limita-se: ao Norte, com o Estado do Mato Grosso; ao Sul, com o Município de Pimenta Bueno; a Leste, com o Município de Vilhena; a Oeste, com o Município de Cacoal. Possui quatro distritos: Nova Esperança, Novo Paraíso, Flor da

Serra e Boa Vista. Por isso, é, na realidade, uma "capital regional", com área de influência nas unidades políticas que lhe são confinantes ou próximas.

Além disso, a atividade migratória é intensa, daí que a população do Município cresce incessantemente com a vinda de pessoas dos Estados do Espírito Santo, Rio Grande do Sul, Paraná, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Goiás e Paraíba, principalmente, com a finalidade de empreender atividades agropecuárias, sobretudo em razão do preço ainda módico das terras agricultáveis. Hoje em dia, é notável o surto de industrialização das matérias-primas abundantes no Município.

Não obstante contar o Município com enorme potencial econômico, é evidente a falta de mão-de-obra qualificada para atender à demanda dos setores primário, secundário e terciário da economia.

Ressente-se, assim, a região de uma unidade educacional que possa preparar os jovens para o mercado de trabalho e, ao mesmo tempo, suprir as necessidades das atividades econômicas.

Em face dessas evidências, tomo a iniciativa de apresentar este projeto de lei, para que o Poder Executivo, tendo em conta os termos da Lei nº 11.195, de 18 de novembro de 2005, que fomenta a expansão da rede de escolas de educação profissional do sistema federal de ensino, contemple, tão logo quanto possível, o Município de Espigão do Oeste com uma Escola Técnica Federal, a fim de que sejam supridas as necessidades da população jovem da região e, ao mesmo tempo, das atividades econômicas florescentes.”

Assim sendo, ao encaminhar esta Indicação, a Comissão de Educação e Cultura está certa de que Vossa Excelênciá haverá de empreender todos os esforços necessários, no sentido de atender a este importante pleito da população fluminense.

Sala das Sessões, em _____ de abril de 2009.

Deputado **PINTO ITAMARATY**
Relator